

CONTRATO Nº 111/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2014

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob nº. 945.222.439-87 e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguazu, 750, denominado de **CONCEDENTE** e **LATICÍNIO ESPERANÇA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.200.975/0001-91 Inscrição Estadual nº. 90647535-90, situada na Rod. Pr 471 Km 262,5 s/n, Zona Rural, Auto Cabeceira do Lontra, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, neste ato representada pelo Senhor **HELANO RODRIGO SILVEIRA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 306.402.078-12 e Cédula de Identidade nº. 7.383.113-0, residente e domiciliado na Linha Rio Cachimbo s/n zona rural na cidade de Enéas Marques PR, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal nº. 824/2014 de 07 de maio de 2014, assim como pelas condições expressas da Concorrência Pública nº. 001/2014, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso de **LOTE RURAL Nº. 41-A (QUARENTA E UM – A), DA GLEBA Nº. 22-FB (VINTE E DOIS-FB)**, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, da comarca de Salto do Lontra, Paraná, com **área de 30.050,00m² (trinta mil e cinqüenta metros quadrados)**, matrícula nº. 16.578 – CRI de Salto da Lontra, Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Do Vértice 0=PP ao Vértice 01: Por linha seca, e azimute de 47°33'0'' e medindo 111,91 m, Do Vértice 01 ao Vértice 02: Por linha seca, e azimute de 74°46'51'' e medindo 82,27 m; Do Vértice 02 ao Vértice 03: Por linha seca, e azimute de 78°28'0'' e medindo 33,52 m; Do Vértice 03 ao Vértice 04: Por linha seca, e azimute de 92°53'28'' e medindo 151,64 m; Do Vértice 04 ao Vértice 05: Por linha seca, e azimute de 91°49'46'' e medindo 76,70 m; ambos confrontam-se com o lote nº 23 da mesma gleba. **LESTE:** Do Vértice 05 ao Vértice 06: Por linha seca, e azimute de 179°0'27'' e medindo 65,00 m, confronta-se com o lote nº 41 da mesma gleba. **SUDESTE:** Do Vértice 06 ao Vértice 07: Por linha seca, e azimute de 268°28'16'' e medindo 185,97 m; Do Vértice 07 ao Vértice 08: Por linha seca, e azimute de 260°20'46'' e medindo 93,56 m; Do Vértice 08 ao Vértice 09: Por linha seca, e azimute de 272°21'18'' e medindo 46,93 m; Do Vértice 09 ao Vértice 10: Por linha seca, e azimute de 237°16'37'' e medindo 74,42 m; confronta-se com o lote nº 41 da mesma gleba. **SUDOESTE:** Do Vértice 10 ao Vértice 0=PP: Por linha sinuosa medindo 45,00 m, confronta-se com o lote nº 40 da mesma gleba, para fins de instalação de laticínio, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 824/2014.

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações as partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública nº. 001/2014, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel descrito na cláusula anterior se destina à instalação de um laticínio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº. 824/2014 de 07 de maio de 2014.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

I – proceder às reformas necessárias no imóvel dado em concessão, preservando-se o estilo arquitetônico do prédio;

II – afixação de indicação, mediante placa, luminoso ou letreiro, em local visível ao público, das instalações da indústria instalada no local;

III – pagamento de tarifas de água, energia telefone.

§ 1º - O Concedente, através das áreas pertinentes ou comissões especiais será garantida a fiscalização do uso do bem objeto do presente contrato quanto aos aspectos qualitativo, conservação. Higiene e limpeza, produtos e serviços oferecidos.

§ 2º - As obrigações assumidas pela Concessionária previstas nos incisos I e III da presente Clausula não eximem o Concedente de atender a outras solicitações oriundas de órgãos públicos.

§ 3º - A Concessionária responsabilizar-se-á pelos pagamentos de taxas, impostos ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão.

§ 4º - Fica a Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa proponente; Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 5º - A Concessionária deverá apresentar as certidões até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SEXTA: A Concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrario, será obrigada a destiná-lo ao fim específico de indústria de laticínios, visando resguardar o interesse publico que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficara condicionada a previa anuência do Concedente.

CLAUSULA SETIMA: A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resolução da concessão.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III – se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir.

IV – findo o prazo estipulado na clausula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente clausula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas

benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei nº.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela Concessionária e Concedente, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, como Concedente, e o LATICINIO ESPERANÇA LTDA, como Concessionária, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

Nova Esperança do Sudoeste em 01 Agosto 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

LATICINIO ESPERANÇA LTDA
CONCESSIONARIA
CNPJ. 19.200.975/0001-91

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg: